



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI.

CONTRATADA : CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI

TOMADA DE PREÇOS : Nº 007/19

DATA : 17/05/2019

CONTRATO : Nº 371/19

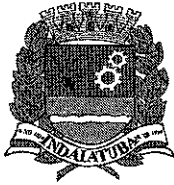
Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI**, com sede na Rua Deputada Ivete Vargas, nº 163, Jardim Morada do Sol - Indaiatuba/ São Paulo, CEP 13346-440, Fone: (19) 3935-8038, E-mail: j.carlos@gracioliconstrutora.com.br e gracioli@gracioliconstrutora.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.696.787/0001-61 e Inscrição Estadual sob o nº 353.305.810.114, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 13.761.717-3 e CPF nº 024.764.858-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de obras para ampliação, reforma e pintura da EMEB Profª Maria Cecília Ifanger, localizada à Rua Perdiz, nº. 320 - Jardim Dom Bosco - Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I da Tomada de Preços nº 007/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista da Tomada de Preços nº 007/19, e seu respectivo anexo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.4. Os gestores do contrato serão os servidores Odilon Moraes Rosa Junior da Secretaria Municipal de Educação e Waldir Cardoso de Sá da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. José Carlos da Silva Antonio, brasileiro, sócio proprietário administrador, portador do RG nº 13.761.717-3 e CPF nº 024.764.858-29, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 371/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Tomada de Preços nº 007/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

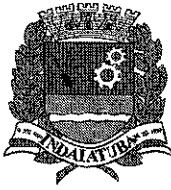
2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Tomada de Preços nº 007/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços executados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.3.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do pessoal que operar os maquinários;

4.3.2. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

4.3.3. Facultar à **CONTRATANTE**, exercer verificação dos maquinários empregados e serviços em execução;

3 sh.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.3.4. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou equipamento julgado por ela inadequado;

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.5. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.2. A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.437.032,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, como segue:

4 Feb.
Handwritten signatures and date in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	R\$ 934.071,32	65,00
MÃO DE OBRA	R\$ 502.961,48	35,00
Condições de pagamento: pagamentos em até 10 (dez) dias após as devidas medições serem aprovadas pelo gestor e apresentação da Nota Fiscal / Fatura; Prazo de execução: 08 (oito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço; Garantia da obra: 05 (cinco) anos de acordo com as normas da ABNT; Garantia do contrato: 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. E demais condições constantes na proposta, no edital e no contrato.		

7.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

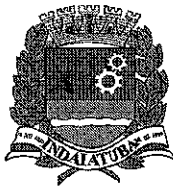
7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação das medições, e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

7.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- Declaração referente às guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, assinada pelo contador da empresa;
- Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- Cópia de Folha de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- Conectividade Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 71.851,64 (Setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais, sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos projetos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

8.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei.

CLÁUSULA 9ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.437.032,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trinta e dois reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, através da codificação nº. 01.07.02.12.3610005.1002.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Educação, no valor total estimado de R\$ 1.437.032,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo previsto R\$ 934.071,32 (65,00%) referente ao material e R\$ 502.961,48 (35,00%) referente à mão de obra.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 007/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

10.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

10.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e não aceitos pela **CONTRATANTE**;

10.2.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

10.2.3. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

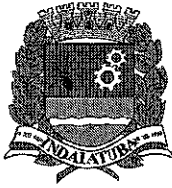
10.2.4. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA**, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 10.2.2., retro, quando for o caso.

10.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

10.3. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

10.3.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.4. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

10.5. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

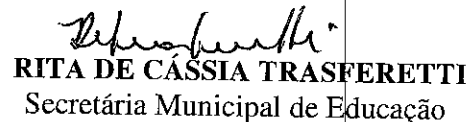
11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 17 de maio de 2019.

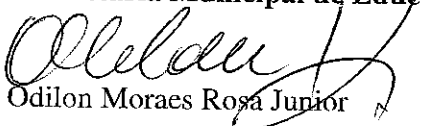

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO
p/ Contratada

Gestores:

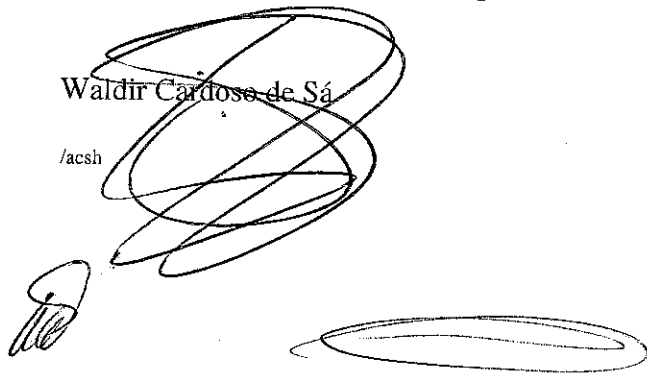
- Secretária Municipal de Educação

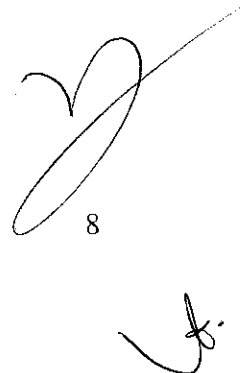

Odilon Moraes Rosa Junior

- Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

Waldir Cardoso de Sá

/acsh




8



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI
CONTRATO	:	Nº 371/19
OBJETO	:	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para ampliação, reforma e pintura da EMEB Profª Maria Cecília Ifanger, localizada à Rua Perdiz, nº. 320 - Jardim Dom Bosco - Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

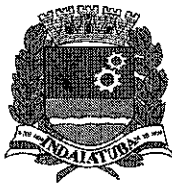
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 17 de maio de 2019.

9 de maio



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR	
	:	RG nº 18.079.272-6	
	:	CPF nº 102.119.548-02	
Data de Nascimento:	:	20/03/69	
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200	
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br	
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685	

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI	
Cargo	:	Secretária Municipal de Educação	
	:	RG nº 12.549.045-8 SSP/SP	
	:	CPF nº 182.164.498-01	
Data de Nascimento	:	16/08/1963 – Monte Mor	
Endereço residencial	:	Rua Frederico Artoni, 28, Chácara Areal, CEP 13.331-020, Indaiatuba/SP	
E-mail institucional	:	educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br	
E-mail pessoal	:	ritatrasferetti@gmail.com	
Telefone(s)	:	(19) 3801-9191 – (19) 99960-7321	

Assinatura: _____

Rita de Cassia Trasferetti

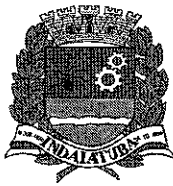
Pela CONTRATADA:

Secretária Municipal de Educação

Nome	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO	
Cargo	:	Proprietário Administrador	
	:	RG nº 13.761.717	
	:	CPF nº 024.764.858-29	
Data de Nascimento	:	22/08/1961	
Endereço residencial	:	Rua João Walsh Costa, 1554 - Jd. Morada do Sol - Indaiatuba - SP	
E-mail institucional	:	gracioli@gracioliconstrutora.com.br	
E-mail pessoal	:	j.carlos@gracioliconstrutora.com.br	
Telefone(s)	:	(19) 3935-8038 e (19) 99578-4304	

Assinatura: _____

10



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI
CNPJ	:	Nº 26.696.787/0001-61
CONTRATO	:	Nº 371/19
DATA DA ASSINATURA	:	17/05/2019
VIGÊNCIA	:	08 (oito) meses
OBJETO	:	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para ampliação, reforma e pintura da EMEB Profª Maria Cecília Ifanger, localizada à Rua Perdiz, nº. 320 - Jardim Dom Bosco - Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VALOR	:	R\$ 1.437.032,80

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, 17 de maio de 2019.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

**FAZENDA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Proc. 6223-2019 E 6214-2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
PROCESSOS 6223/2019 E 6214/2019
EXPEDIDA: 23/05/2019**

NOTIFICAÇÃO

FICAM NOTIFICADOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ENCERRADAS POR OFÍCIO, CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 5o. DA LEI 1284-1973, E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012.

143.938-9 FLAVIO DELCARO - EPP

132.035-7 WILLIMAN DA SILVA CUSTODIO

**EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 371/19 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 17/05/19 - Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras para ampliação, reforma e pintura da EMEB Profª Maria Cecília Ifanger, localizada à Rua Perdiz, nº. 320 - Jardim Dom Bosco - Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante do edital - Vigência: 08 (oito) meses - Valor Total: R\$ 1.437.032,80 - Tomada de Preços nº 007/19.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 531/18, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E R1 SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 14/08/18 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de acessórios de áudio para instalação nos capacetes dos motociclistas, a serem utilizados pela Guarda Civil de Indaiatuba, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 71.280,00 - Pregão Eletrônico nº 32/18.

**OBRAS**

Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 495/16, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E GIM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993. - Data: 17/05/19 - Objeto: RESOLVEM rescindir, como de fato RESCINDEM o contrato para locação de imóvel situado na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 3661, Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, firmado em 07/10/16 e seus respectivos aditamentos em 07/11/17, 27/03/18, 21/05/18 e 15/06/18, conforme acordado entre as partes a partir de 29/04/19. - Processo Administrativo nº 15.220/16.

EM INDAIATUBA ELE CONTINUA NA FILA DA ADOÇÃO

Mas bem lá no final. Sem chance de um novo lar.

Aqui a DENGUE realmente não tem vez.

MAS TODO CUIDADO É POUCO
Esse mosquito não é brincadeira

Evite o acúmulo de água parada que é um prato cheio para a formação de criadouros.

**Fora mosquito! Abaixo a DENGUE!**
O povo de Indaiatuba sabe se proteger

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Indaiatuba



0800 770 770 2